



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 9755/2025

“Dispõe sobre a suspensão temporária de novos cadastramentos e pedidos em andamentos de estacionamentos para recebimentos de veículos de fretamento turístico, em conformidade com a Lei nº 2771/2020.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o artigo 7º da Lei 2771 de 07 de dezembro de 2020 que “Durante a estadia no Município, os veículos que trata a presente Lei deverão permanecer em estacionamento particular devidamente regularizado e cadastrado junto a Secretaria Municipal de Turismo, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Estabelece a suspensão temporária de novos cadastramentos e pedidos em andamentos de estacionamentos para recebimentos de veículos de fretamento turísticos em conformidade com a Lei nº 2771/2020.

Artigo 2º- A suspensão temporária terá validade de 6 (seis) meses.

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 17 de junho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito